

Regulamento Técnico e Termo de Uso do “Logotipo de Energia Renovável”	Revisão: 00 Data: 02.04.2019
--	-------------------------------------

Histórico das Alterações

Nº Revisão	Data de alteração	Sumário das Alterações
00	02/04/2019	Emissão inicial do documento

1 Condições Gerais

- 1.1 Este Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e condições para concessão de uso do “Logotipo de Energia Renovável”, iniciativa das Associações Abragel e Abeeólica, de acordo com as condições e restrições ora previstas.
- 1.2 A autorização para concessão de uso do “Logotipo de Energia Renovável” provém da adesão espontânea de empresas ou organizações que manifestarem a disposição de adotar as regras estabelecidas neste regulamento. O “Logotipo de Energia Renovável” comprova que a empresa adquiriu RECs no padrão REC Brazil, em qualquer quantidade.
- 1.3 A empresa que adere ao uso do “Logotipo de Energia Renovável” se compromete a seguir as regras deste Regulamento Técnico e Termo de Uso. O Logotipo deve ser usado estritamente dentro do escopo descrito neste regulamento.
- 1.4 A Gerenciadora manterá no site do Programa a lista atualizada das empresas e organizações com direito ao uso do “Logotipo de Energia Renovável”, nos respectivos escopos e datas de validade, e por esse Termo a empresa autorizada concorda com essa divulgação.
- 1.5 Abragel, Abeeólica e Gerenciadora não assumem responsabilidade sobre eventuais exigências legais aplicadas por clientes da empresa ou organização detentora do “Logotipo de Energia Renovável” ou terceiros.
- 1.6 A empresa ou organização que adere ao uso do “Logotipo de Energia Renovável” tem consciência de que todos os documentos de referência que regem sua autorização poderão ser revisados e alterados a qualquer momento, e que as eventuais alterações que afetarem a empresa já autorizada ou em processo de autorização terão prazo de implantação definido caso a caso pela Comissão de Certificação.
- 1.7 Nos casos em que a Comissão de Certificação aprova uma nova revisão deste Regulamento, salvo prescrição em contrário pela Comissão de Certificação, todas as empresas ou organizações em processo de autorização formal podem ser verificadas pela versão anterior do Regulamento, e as eventuais discrepâncias detectadas nos requisitos alterados não serão consideradas impeditivas para a autorização.
- 1.8 Na remota hipótese de a Abeeólica, Abragel e Gerenciadora envolvidas virem a sofrer qualquer ação proposta por clientes finais e/ou consumidores lesados em decorrência da má-atuação da empresa autorizada pelo uso do “Logotipo de Energia Renovável”, a empresa deverá integrar o processo via denúncia da lide ou chamamento ao processo (artigo 70, II, do Código de Processo Civil) e envidará todos os esforços para defender a Abeeólica, Abragel, Gerenciadora nessa causa, arcando a empresa ou organização com todos os custos dela decorrentes, abrangendo toda e qualquer verba ou indenização, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que a Abeeólica, Abragel, Gerenciadora tenham eventualmente que pagar. Em não o fazendo fica assegurado que a Abeeólica, Abragel e Gerenciadora terão direito de regresso contra a empresa em virtude de eventuais valores que venham a desembolsar por fato ou falhas do produto comercializado pela empresa proveniente de sua má conduta.

- 1.9 Abeeólica, Abragel e Gerenciadora não poderão ser responsabilizados pela empresa pela atuação conforme os termos deste Regulamento, por motivos de relação indireta ao Regulamento, como por exemplo, mas não se limitando, a: qualquer tipo de representação, expectativa da empresa ou organização com terceiros em relação ao uso do Logotipo ou sua suspensão ou retirada; perdas de negócio da empresa ou organização em decorrência dessa condição, incluindo perdas, danos e lucros cessantes; indenizações que a empresa ou organização venha a pagar a terceiros, geradas por fato do produto, serviço ou empresa. Enfim, são inimputáveis à Abeeólica, Abragel e Gerenciadora qualquer responsabilidade que não decorra de sua comprovada culpa, assim definida nos termos da lei relativamente às respectivas obrigações contratuais.

2 Elegibilidade

- 2.1 Poderão pleitear o uso do “Logotipo de Energia Renovável” organizações públicas e privadas consumidoras de energia dos mercados livre, especial ou cativo e autoprodutores, conforme regramento legal e setorial, que tenham adquirido RECs no padrão REC Brazil, em qualquer quantidade.
- 2.2 O uso do “Logotipo de Energia Renovável” é voluntário, porém, quando utilizado, deve seguir as regras deste Regulamento. Não há custo para uso do “Logotipo de Energia Renovável”.
- 2.3 O “Logotipo de Energia Renovável” (em meio eletrônico) será fornecido pela Gerenciadora à empresa solicitante após preenchimento e assinatura do Termo de Uso.
- 2.4 O uso do “Logotipo de Energia Renovável” será autorizado durante o período de 18 meses contados da data de emissão do REC Brazil adquirido que seja mais recente. Por exemplo, se a empresa adquiriu REC Brazil com data mais recente de novembro de 2018, a autorização do uso do “Logotipo de Energia Renovável” será pelo período até maio de 2020 (18 meses contados de novembro de 2018).
- 2.5 A qualquer momento a autorização poderá ser renovada, bastando a empresa apresentar comprovação de aquisição de REC Brazil mais recente e novo preenchimento deste Termo de Uso.
- 2.6 O “Logotipo de Energia Renovável” pode ser usado nos materiais institucionais, publicidade, marketing, comerciais, relatórios de sustentabilidade, página da internet e relatórios internos e externos. O “Logotipo de Energia Renovável” não pode ser utilizado como comprovação de qualidade do produto ou serviço.
- 2.7 O “Logotipo de Energia Renovável” não pode ser usado no produto ou serviço de forma a demonstrar ou atestar que o produto foi produzido com energia renovável. Para essa finalidade, existe o “Selo de Energia Renovável”, que possui regulamento específico e mais restritivo. O “Logotipo de Energia Renovável” atesta apenas que a empresa adquire energia renovável certificada.
- 2.8 O “Logotipo de Energia Renovável” não pode, em hipótese alguma, ser utilizado como marca de produto ou empregada na razão social ou nome fantasia da empresa ou organização certificada.
- 2.9 O “Logotipo de Energia Renovável” não pode ser alterado graficamente sem a concordância, por escrito, da Gerenciadora. Somente as dimensões podem ser alteradas, mantendo a proporção, conforme manual de identidade visual.
- 2.10 A empresa ou organização com autorização do uso do “Logotipo de Energia Renovável”

não deve confundir o usuário final em relação ao escopo e finalidade.

- 2.11 O uso do “Logotipo de Energia Renovável” é restrito às empresas ou organizações autorizadas, e o direito de uso deste não deve ser transferido para terceiros, substitutos ou outros, nem ser objeto de cessão ou aquisição, sem que o processo tenha sido devidamente comunicado à Gerenciadora. A autorização de uso do “Logotipo de Energia Renovável” não poderá ser transferida ou concedida a terceiros, salvo continuação de uso por sucessão, desde que devidamente comunicado às Associações.
- 2.12 Suspensa ou cancelada a autorização de uso do “Logotipo de Energia Renovável”, a empresa ou organização se obriga a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade ou divulgação que tenha relação com o “Logotipo de Energia Renovável”, retirando todas as citações e identificações no prazo de 30 dias. A empresa ou organização que infringir estas condições está sujeita a sanções administrativas e judiciais.

3 Processo Administrativo, Penalidades e Multas

- 3.1. Serão consideradas infrações à autorização para uso do “Logotipo de Energia Renovável”: não atendimento ao Regulamento, uso do “Logotipo de Energia Renovável” de forma não autorizada, veiculação de publicidade em desacordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, prestação de falsas informações ou sua ausência (omissão).
- 3.2. As decisões relativas às penalidades e infrações ao “Logotipo de Energia Renovável” são tomadas pela Comissão de Certificação, e as medidas punitivas podem ser: advertência simples, advertência com pedido de ajustamento de conduta, suspensão da autorização, cancelamento da autorização.
- 3.3. Caso a empresa ou organização tenha algum tipo de discordância quanto à natureza da decisão / penalidade, poderá acionar a Comissão de Certificação. O prazo para interposição de recurso em relação à decisão da Comissão de Certificação é de 15 dias, a partir da comunicação da penalidade. A Comissão de Certificação é soberana para tomada de decisões no processo de certificação ou renovação das empresas ou organizações.
- 3.4. Na hipótese de ser suspenso ou cancelado o uso do “Logotipo de Energia Renovável”, a Gerenciadora efetuará todas as verificações e medidas necessárias para evitar a utilização indevida do “Logotipo de Energia Renovável”, solicitando à empresa ou organização a remoção dos Logotipos nos materiais da empresa. A empresa ou organização terá o prazo de máximo de 30 dias para retirar de circulação (mesmo dentro de suas instalações) todos os materiais e informações que ostentem o “Logotipo de Energia Renovável”, ficando sujeito a penalidades previstas e ações judiciais, no caso de não cumprimento.
- 3.5. A Comissão de Certificação poderá instaurar Processo Administrativo para verificação da ocorrência de infrações ao uso do “Logotipo de Energia Renovável”, a qualquer tempo, mediante constatação de irregularidades, denúncias, ou solicitação de qualquer de seus membros.
- 3.6. É assegurado à empresa ou organização autorizada direito de defesa junto à Comissão de Certificação, nos processos que forem instaurados relativos às infrações previstas neste Regulamento.
- 3.7. A aplicação de sanções pela Abragel, Abeeólica ou Comissão de Certificação será precedida de notificação à parte interessada, que poderá apresentar a sua defesa, no prazo de 15 dias, contados da data do recebimento da notificação.

- 3.8. A defesa deverá ser apresentada por escrito à Abragel, Abeeólica ou a Comissão de Certificação através de seus representantes legais ou procuradores.

4 Revisões e Alterações deste documento

- 4.1. Qualquer proposta de alteração significativa deste Regulamento será recebida e editada pela Gerenciadora e levada à aprovação para a Comissão de Certificação. Mudanças na forma ou conteúdo que não alterem de modo significativo o Programa podem ser feitas diretamente pela Gerenciadora e aprovadas “ad referendum” pela Comissão de Certificação.
- 4.2. O presente Regulamento é o instrumento principal da autorização para o uso do “Logotipo de Energia Renovável”, constituindo-se em documento de adesão, como comprovação da anuência da empresa ou organização a todos os seus dispositivos.
- 4.3. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos no âmbito da Comissão de Certificação.
- 4.4. As partes envolvidas no processo de concessão do “Logotipo de Energia Renovável”, a saber, Abragel, Abeeólica, Gerenciadora, empresa ou organização, elegem o foro da cidade de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.